Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/86

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr$ 1.101.060,00 (hum milhão cento e um mil e sessenta cruzados), equivalente a 10.348, 30 OTN a preços de abril de 1986, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até / 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções Nºs 62/75 e 93/75 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/75 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A.,e de Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM , ou tributo que o substituit, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade Financiadora.

Art. 6º - As operações de Crédito contratadas mediante autorização da presente Lei, deverão ser liquidadas junto ao agente financeiro contratante, impreterivelmente nos exercícios de 1987 a 1988.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal-PRAM ,firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 9º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de junho de 1986.

MANOEL SILVEIRA XAVIER

Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 194/86 Lapa, 25 de abril de 1986.

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Manoel Silveira Xavier
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha (projeto de lei)

Senhor Presidente:

Em anéxo estou encaminhando para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10/86, que autoriza a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A.

Na oportunidade, renovo a V. Exª e dignos pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 125/86
DATA 28/04/86

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem, emitirem seus pareceres
Sala das Sessões 12/5/86

presidente

Aprovado em 1ª discussão em 26/05/86 por oito votos contra dois (Vereadores Biandrini e José Afonso)

PROJETO DE LEI Nº 10/86.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cz$ 1.101.060,00 (hum milhão cento e um mil e sessenta cruzados), equivalente 10.348,30 OTN a preços de abril de 1986, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nº s 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações doprincipal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta - Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e - dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art.43 , da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,25 de abril de 1986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/86.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A. , para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

O montante a ser solicitado é de até Cz$ 1.101.060,00 (hum milhão cento e um mil e sessenta cruzados), variando de acordo com a capacidade de endividamento do Município que será determinada pelas - Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

A grande vantagem do financiamento é que o Município receberá uma parcela igual ao montante financiado como contribuição do Estado a Fundo Perdido.

A aplicação destes recursos será destinado ao calçamento (paralelepípedo ou broket) de ruas.

Em vitude da operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A. autorizada pela Lei nº 860 de 14 de Junho de 1985 no valor de Cr$ 348.740.000 (trezentos e quarenta e oito milhões,setecentos e quarenta mil cruzeiros), não ter sido efetuada por motivo do prazo estar esgotado, e devido a nescessidade de tempo e a burocracia que virá para se ter estes recursos em caixa é que solicitamos que o projeto seja analisado em regime de URGÊNCIA.

Certo de que o Projeto de Lei, ora encaminhado a Vossa Excelência merecerá o devido apoio e consequente aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na oportunidade apresento os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,25 de abril de 1986

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto retro esta revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins-Presidente

Bento de Farias - secretário

Pedro F.Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Nada temos a opor quanto ao projeto nº10/86, tendo em vista estar o mesmo redigido de acordo com as normas que regulamento matérias de origem financeira. Quanto a oportunidade, cabe ao plenário a decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1986

Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda- secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/86

SÚMULA:- Determina prazo para o pagamento das Operações de Crédito previstas no Projeto em referência.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

" Art. - As operações de Crédito contratadas mediante autorização da presente Lei, deverão ser liquidadas junto ao agente financeiro contratante, impreterivelmente nos exercícios financeiros de 1987 e 1988"

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1986

Cesar A. Leoni
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A:

A solicitação do executivo que pede autorização para contrair empréstimo bancário no valor de Crz$1.101.060,00 (Hum milhão, cento e um mil e sessenta cruzados) para aplicação nos fins especificados, terá,e merecerá todo apôio de nossa população e também da maioria absoluta desta Casa de Leis, desde que o pagamento do principal e demais encargos financeiros sejam devidamente liquidados por quem contrai o empréstimo, porquanto uma administração efetivamente eficiente, se destaca pela bôa aplicação dos recursos que tem em mãos, e que são aquelas provinientes de sua arrecadação tributária e transferências correntes.

Nada mais justo atender-se o solicitado, desde que inclua-se no corpo do Projeto de Lei nº 10/86 a emenda óra proposta.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nada temos a opor quanto a presente emenda, tendo em vista que ela esta revestida das formalidades legais.

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins- presidente

Bento de Farias - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro